



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejodocruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 01/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 01/2024, de 29 de janeiro de 2024.
Procedência: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo, em nome do município de Brejo do Cruz, adquirir a título oneroso um bem imóvel para doação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, um bem imóvel no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para posterior doação.

I – A aquisição será formalizada por intermédio de contratação pública, conforme Lei de licitações vigente.

II – A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo em edital que justificará critérios e requisitos mínimos para bem acomodar as famílias beneficiadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 02 de fevereiro de 2024

Sebastião Marcos Costa de Sousa
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejodocruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 02/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 02/2024, de 30 de janeiro de 2024.

Procedência: Poder Executivo

Atualiza os vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Brejo do Cruz – PB que são pagos através dos recursos federais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA:

Art. 1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, condicionado ao repasse de recursos por parte da união, a partir de 1º de janeiro de 2024, será reajustado perfazendo o importe mensal de dois salários mínimos, ou seja, R\$ 2.824,00 (Dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), nos termos dos §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto nesta Lei estará condicionado ao recebimento de recursos federais para tanto, nos termos fixados no artigo 198, § 8º e § 9º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O realinhamento dos vencimentos dos referidos servidores diz respeito ao valor do piso salarial nacional instituído pela Lei descrita no *caput* do artigo anterior, passando a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Lei Orçamentária Anual, aprovada para o exercício de 2024.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 02 de fevereiro de 2024

Sebastião Marcos Costa de Sousa
Presidente